



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.camaraitapeva.mg.gov.br - e-mail: camara@camaraitapeva.mg.gov.br

LEI Nº 1157, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.010

**PROÍBE A ENTRADA DE PESSOA PORTANDO CAPACETE OU
OBJETO DO GÊNERO EM ESTABELECIMENTOS GERAIS DO
MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Itapeva - MG, por meio de seus vereadores **APROVOU** e eu, **MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA**, Presidente da Câmara, com fulcro no Art. 33, inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 38, inc. IV da Resolução n.º003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica proibida a entrada, em estabelecimentos comerciais ou de serviços de qualquer ramo, inclusive bancários e em repartições públicas, no Município, de pessoa portando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, o retirará imediatamente após adentrar nesses locais.

Art. 2º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais conforme expostos nesta Lei implica na desobrigação para o seu atendimento.

Art. 3º. Caberá aos estabelecimentos afixação de cartazes informando a proibição e o número desta Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2010.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara

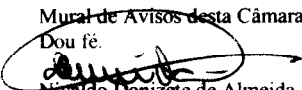
Autor do projeto de origem:

Vereador Antônio José de Lima

CERTIDÃO

Certifico que a presente lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 03/12/2010, bem como publicada no Mural de Avisos desta Câmara Municipal.

Dou fé.


Nivaldo Donizete de Almeida
Secretário da Câmara II